

Assembléa Legislativa
do Estado de São Paulo



Deputado
JOSÉ DE FILIPPI

Fis. n.º 01
RGL
6379/99
Protocolo Legislativo

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>Cinco</u> sessões 08, outubro, 99
Vanderlei/Macris - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6379 de 15/10/99
Autuado com 11 folhas

PROJETO DE LEI Nº 844 de 1999

Estabelece critérios para instalação e cobrança de pedágios em rodovias paulistas que passam pela Região Metropolitana da Grande São Paulo

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

ART. 1º - A instalação de pedágios nas rodovias estaduais paulistas que passam pela Região Metropolitana da Grande São Paulo obedecerá aos seguintes critérios:

a) distância mínima de trinta e cinco quilômetros do centro da capital Paulista (marco zero) ou;

b) construção de via marginal que garanta o acesso livre, sem a cobrança de qualquer tipo de preço público, taxa ou tributo, às cidades acessadas por tais rodovias.

ART. 2º - A cobrança dos pedágios já instalados deverá ser suspensa até a instalação das vias mencionadas na alínea "b" do artigo primeiro.

ART. 3º - O Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias para restaurar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão de serviço público mantidos com as empresas que administram a operacionalização das rodovias, mediante a demonstração inequívoca da ocorrência de desequilíbrio pela aplicação desta lei.

ART. 4º - As eventuais despesas que decorram da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O sistema de interligação entre as cidades da região metropolitana de São Paulo ainda é insuficiente para atender as necessidades de transporte e mobilidade de pessoas e mercadorias. A utilização das grandes rodovias como forma de acesso às cidades vizinhas é obrigatória, como forma de

ENTREGUE A MESMA EM

046133
046177
046173
046170

Fls. n.º	02
RGL	
	6379/99
Protocolo Legislativo	

suprir deficiência do sistema viário metropolitano. Caracterizam, na verdade, vias de circulação urbanas.

É certo que algumas das rodovias que partem da cidade de São Paulo, como a rodovia dos Imigrantes e a Via Anchieta são hoje a principal opção de acesso às cidades do ABC. Há casos em que não existe alternativa para o usuário, senão a utilização da rodovia, como ocorre com a cidade de Diadema.

Observamos que na maioria das alças de acesso às cidades que margeiam tais rodovias não existem postos de cobrança de pedágio. A existência de postos que hoje operam nas alças de acesso às cidades de Diadema e São Bernardo do Campo na rodovia dos Imigrantes é intolerável por diversos motivos:

1. Em primeiro lugar, porque cria uma situação de absoluta desigualdade para o usuário e especialmente para o morador dessas cidades, que é obrigado a pagar para entrar em sua própria casa.
2. Em segundo lugar porque a distância desses postos em relação ao centro da capital não justifica a cobrança: num percurso de menos de vinte quilômetros o usuário é penalizado com pagamento do preço público.
3. Em terceiro lugar é preciso lembrar que desde a instalação desses postos de pedágio nenhum tipo de serviço diferenciado foi colocado à disposição do usuário: ele simplesmente passou a pagar por algo que antes usufruía gratuitamente, não foi oferecido nenhum benefício diferente dos que são oferecidos aos usuários de outras rodovias paulistas na região metropolitana. Por derradeiro, cumpre lembrar que a situação se torna ainda mais injusta quando se sabe da falta de alternativa de acesso.

Preocupa-nos também a possibilidade de que cobranças como as que ocorrem na entrada da cidade de Diadema passem penalizar os usuários moradores de outras cidades da região metropolitana. Pequenas distâncias que pouco significam para o custo total de manutenção das vias penalizam com muito mais intensidade o usuário que se vê obrigado a incluir no seu parco orçamento mais uma despesa diária com transporte e locomoção.

Precedentes deste tipo é que abrem espaço para projetos de cobrança de pedágio até dentro dos próprios limites das cidades, vitimando o contribuinte, tornado-se usual a bitributação. É para garantir a prestação de serviços de boa qualidade e possibilitar investimentos em infraestrutura que cidadãos paulistas pagam os impostos que pagam à suas municipalidades e ao Estado. Parece-nos que está na hora de alertar e corrigir os vícios de se entregar à iniciativa privada, serviços que devem ser providos pelo Poder Público. Para ilustrar o que pode vir a acontecer no âmbito de nossas cidades, em decorrência da excessiva tolerância com que enfrentamos cobranças

abusivas, anexamos a esta Justificativa, notícias sobre a tentativa de cobrança de pedágio na capital paulista.

O Poder Executivo Estadual tem autorizado ou tolerado a instalação de postos de pedágio nas rodovias paulistas sem justificativa aparente. A manutenção das rodovias não sofreu alteração de qualidade que justificasse a cobrança que hoje se faz e ontem não se fazia.

A alegada necessidade de manutenção do equilíbrio econômico dos contratos celebrados com as empresas concessionárias do serviço é insuficiente e coloca em cheque, inclusive, a própria utilidade do contrato para o interesse público. Sendo inevitável a cobrança, que fosse capitalizada para o próprio Estado, que não necessitaria disponibilizar o patrimônio público para tanto. Assim qualquer medida tomada em nome deste equilíbrio há que ser devidamente justificada.

Para que se evidencie em que vias de acesso estão localizados os pedágios para os quais estamos propondo suspensão de cobrança até o cumprimento do proposto neste projeto de lei, estamos anexando a esta Justificativa cópia do Relatório Dersa 1997.

A presente propositura visa tornar mais justa a cobrança do preço público pela utilização das rodovias paulistas na região metropolitana de São Paulo, atendendo ao interesse da população local.

Sala das Sessões, em

Deputado José de Filippi

PT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 4
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 09-10-99

Fls. n.º 03
RGL
6379/99 p
Protocolo Legislativo

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 8/10/1999

.....
Conferente

